



BADESUL PIMES PRODETUR + TURISMO



BADESUL
DESENVOLVIMENTO

1.	OBJETIVO	3
2.	BENEFICIÁRIOS FINAIS	3
3.	ITENS FINANCIÁVEIS	3
4.	CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	3
5.	REQUISITOS	4
6.	GARANTIAS	4

Programa BADESUL Pimes Prodetur + Turismo

1. OBJETIVO

Fomento ao setor de turismo no estado do Rio Grande do Sul, através do financiamento aos Municípios, com o intuito de articular o planejamento público e os sistemas de governança local para potencializar as estratégias de desenvolvimento turístico sustentável.

2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

Constituem-se como beneficiários deste programa os municípios do estado do Rio Grande do Sul, projetando-se, desta forma, ampliar o tradicional apoio de crédito desta Agência de Fomento aos investimentos públicos municipais.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis através do presente programa projetos associados à infraestrutura turística, saneamento básico, gestão e avaliação ambiental, transporte e mobilidade urbana. Ainda, ações de qualificação, promoção, apoio à comercialização, pesquisa e inovação, empreendedorismo e parcerias público-privadas.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As condições financeiras associadas ao presente programa são descritas na tabela a seguir:

Custo Financeiro	SELIC
Remuneração	6,5%a.a
Prazo Total	Até 20 anos
Prazo de Carência	Até 36 meses
Periodicidade de Pagamento	Carência: trimestral
	Amortização: mensal

Participação	Até 100% dos itens financiáveis
Limite de Financiamento	R\$10.000.000,00
Esquema de Amortização	SAC

Taxa de análise conforme previsto no quadro tarifário da instituição

5. REQUISITOS

- a) Para acessar o recurso os interessados devem integrar o Mapa do Turismo Brasileiro;
- b) Os projetos deverão ser cadastrados no Ministério do Turismo para obtenção do SELO+ Turismo;
- c) As propostas serão atendidas observada a capacidade de pagamento e endividamento do município;
- d) Atender às exigências de endividamento estabelecidas pela Res. Nº43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos – MIP da STN;
- e) Autorização Legislativa;
- f) Liberação dos recursos ficará condicionada até o limite global disponível aos municípios de acordo com a resolução **BACEN nº 4589 e suas alterações.**

6. GARANTIAS

- Quotas partes do ICMS.